

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4533/1995

Ementa

PREVÊ VIGILÂNCIA, PELA GUARDA MUNICIPAL, DOS PONTOS DE ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/03/1995 10/03/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6350/1994 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Revogada

Observações

veto total rejeitado

Descritores: Administração Pública - guarda municipal.

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaí São Pado

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.815)

LEI № 4.533, DE 07 DE MARÇO DE 1995

Prevê vigilância, pela Guarda Munici pal, dos pontos de entrada e saída do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 A Guarda Municipal manterá postos de vigilância nos pontos de entrada e saída do território do Município.

Parágrafo único. No período noturno e nos finais de semana e feriados o serviço será reforçado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaf, em sete de março de mil novecentos e noventa e ci \underline{n} co (07.03.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp